

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SA.201.1
N.º/2026**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ÁGUA - PURA.

CONTRATADA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2026

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Sr., Sr., de conformidade com o Decreto Municipal nº 22.967/2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa, com endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº 00473/2026, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a decisão do Pregoeiro inserta às fls. do mencionado processo, devidamente adjudicado e homologada pelo Secretário da Pasta (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para realização de serviços e intervenções necessárias para a redução do consumo de água nas dependências dos próprios municipais, visando atender o programa de uso racional de água – pura, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº .../2026 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

2.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contados a partir de sua assinatura, **prorrogável por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos**, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, anteriormente à formalização do Termo Aditivo a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

juntá-las ao respectivo processo.

3.0. DA GARANTIA

3.1. Antecedendo a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** prestou garantia observando as estipulações do ANEXO I - Termo de Referência integrante a este Contrato.

3.2. A garantia prestada, obrigatoriamente, terá vigência de modo a abranger o período total da vigência contratual, devendo ser renovada a cada período anual caso o prazo contratual seja estendido ou prorrogado.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter e cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e demais condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. Será admitida a subcontratação parcial e acessória de atividades secundárias relacionadas ao objeto, desde que previamente autorizada pela fiscalização contratual. Não será admitida subcontratação das atividades principais relacionadas:

- à gestão operacional do contrato;
- ao monitoramento dos consumos;
- à coordenação técnica dos serviços;
- às atividades de pesquisa e detecção de vazamentos;
- e às intervenções corretivas diretamente vinculadas ao objeto principal da contratação

4.4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

4.5. O acompanhamento da execução, bem como a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços ora contratados serão exercidos pelo(s) Sr(a)(s). xxxxxxxx (matrícula, função e lotação)

4.6. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

4.7. É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

4.8. Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados.

4.9. A Fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução deste contrato.

5.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. No recebimento dos serviços serão observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I do edital e nos preceitos estabelecidos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. do Processo de Contratação nº 00473/2026.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data da atestação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

- 6.3.** A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4.** Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 6.5.** Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.
- 6.6.** Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.
- 6.7.** – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado com esta municipalidade
- 6.8.** A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.
- 6.9.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
- 6.10.** Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

7.0. CONDIÇÕES DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação .
- 7.1.2. Por se tratar de contrato de prestação de serviços contínuos com predominância de mão de obra, sem dedicação exclusiva, os custos relativos à mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município, ou por meio

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

eletrônico institucional – licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br –, instruído com a demonstração analítica da variação dos custos e planilha de formação de preços atualizada.

7.1.3. Para os custos decorrentes de mão de obra, a data-base a ser considerada será a do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

7.1.4. Para os custos decorrentes de mercado (materiais, equipamentos, insumos e demais componentes não vinculados à mão de obra), os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.1.5. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste dos custos previstos no item anterior poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município, ou por meio eletrônico institucional – licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br –, nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

7.1.6. O reajuste será calculado mediante aplicação do INCC-M, observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação (02/04/2026).

7.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência

7.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

7.1.6. Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

7.1.7. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **MUNICÍPIO** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

7.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

7.1.9. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

7.1.10. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019

7.1.11. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

7.2. DA REVISÃO

7.2.5. A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

7.3. DOS PRAZOS PARA RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

7.3.1. O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

7.3.2 O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela **CONTRATADA**.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8, bem como nas cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8, de 15% a 30% do valor do Contrato .

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na cláusula 8.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na cláusula 8.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na cláusula 8.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na cláusula 8.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

ressalvadas as seguintes infrações:

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **MUNICÍPIO**.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os casos de extinção do Contrato se subordinam às disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

9.3. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

10. DO VALOR

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

10.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ / ____ / ____

.....
SECRETÁRIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____